JUSTIFICATIVA DO P.B.S

Anapu/PA, 10 de fevereiro de 2021

Tendo em vista a necessidade de assegurar o bom atendimento à população e oferecer digna condição ao trabalhador, garantindo a oferta de café coado e água mineral natural aos servidores e usuários dos serviços ofertados pela SEMAD - Secretaria Municipal de Administração, seus departamentos e afins;

E por fim, tendo em vista que, todo procedimento de contratação necessita que se respeite, em tudo, as disposições legais, justifica-se que a eminente aquisição se faz necessária para garantir o pronto atendimento, com qualidade e presteza das necessidades decorrentes das ações realizadas por esta Secretaria, seus departamentos e afins.

Atenciosamente,

Antonio Pego
Secretário Municipal de Administração
DEC. Nº 001/2021 GAB/PMA

Antonio Pego
Secretário Municipal de Administração
Decreto Municipal nº001/2021

JUSTIFICATIVA DO P.B.S

Anapu/PA, 10 de fevereiro de 2021

Tendo em vista a necessidade de assegurar o bom atendimento à população e oferecer digna condição aos servidores, sendo no prédio ou em trabalho externo, atendendo a demanda do Fundo.

E tendo em vista que, todo procedimento de contratação necessita que se respeite, em tudo, as disposições legais, justifica-se que a eminente aquisição se faz necessária para garantir o pronto atendimento, com qualidade e presteza das necessidades decorrentes das ações realizadas por este Fundo, seus departamentos e afins.

Atenciosamente,

Marta G da Silva
Marta Gonçalves da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto Municipal nº 004/2021

Marta G da Silva
Secretária de Assistência Social
Dec. Mun. nº 004/2021 GAB. PMA

JUSTIFICATIVA DO P.B.S

Anapu/PA, 10 de fevereiro de 2021

Tendo em vista a necessidade de assegurar o bom atendimento à população e oferecer digna condição ao trabalhador, sendo no prédio ou em campo, atendendo a demanda da Secretaria, seus departamentos e afins;

E por fim, tendo em vista que, todo procedimento de contratação necessita que se respeite, em tudo, as disposições legais, justifica-se que a eminente aquisição se faz necessária para garantir o pronto atendimento, com qualidade e presteza das necessidades decorrentes das ações realizadas por esta Secretaria.

Atenciosamente,

Diego Luiz Oliveira do Nascimento
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Decreto Municipal nº 008/2021

Diego Luiz O. do Nascimento
Secret. Munic. de Meio
Ambiente e Turismo
Decreto Munic. Nº 008/2021

JUSTIFICATIVA DO P.B.S

Anapu/PA, 10 de fevereiro de 2021

Tendo em vista a necessidade de assegurar o bom atendimento aos usuários do Ensino Público Municipal ofertado pelo FME -Fundo Municipal de Educação, atráves de preparação de merenda escolar de qualidade, solicita-se aquisição dos itens informados no P.B.S deste processo.

E por fim, tendo em vista que, todo procedimento de contratação necessita que se respeite, em tudo, as disposições legais, justifica-se que a eminente aquisição se faz necessária para garantir o pronto atendimento, com qualidade e presteza das necessidades decorrentes das ações realizadas elas EMEF's da Rede Pública de Ensino, seus departamentos e afins.

Atenciosamente,

Deuzilene Muniz Silva
Secretária Municipal de Educação
DEC. Nº 003/2021 GAB/PMA

Deuzilene Muniz Silva
Secretária Municipal de Educação
Decreto Municipal nº 003/2021

JUSTIFICATIVA DO P.B.S

Anapu/PA, 10 de fevereiro de 2021

Tendo em vista a necessidade de assegurar o bom atendimento à população e oferecer digna condição ao trabalhador, garantindo a oferta de água mineral natural aos servidores e usuários dos serviços ofertados pela SEMED - Secretaria Municipal de Educação, seus departamentos e afins;

E por fim, tendo em vista que, todo procedimento de contratação necessita que se respeite, em tudo, as disposições legais, justifica-se que a eminente aquisição se faz necessária para garantir o pronto atendimento, com qualidade e presteza das necessidades decorrentes das ações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, seus departamentos e afins.

Atenciosamente,

Deuzilene Muniz Silva
Secretaria Municipal de Educação
Decreto Municipal nº 003/2021

JUSTIFICATIVA DO P.B.S

Anapu/PA, 10 de fevereiro de 2021

Tendo em vista a necessidade de assegurar o bom atendimento à população e oferecer digna condição aos servidores, sendo no prédio ou em trabalho externo, atendendo a demanda do Fundo Municipal de Saúde.

E tendo em vista que, todo procedimento de contratação necessita que se respeite, em tudo, as disposições legais, justifica-se que a eminente aquisição se faz necessária para garantir o pronto atendimento, com qualidade e presteza das necessidades decorrentes das ações realizadas por este Fundo, seus departamentos e afins.

Atenciosamente,

Layane Santos Sousa
Secretária Municipal de Saude
DEC. MUN. 019/2021

Layane Santos Sousa
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 019/2021

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

JUSTIFICATIVA DO PREGÃO PRESENCIAL

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICPAL DE ANAPU/PA

OBJETO: objetivando **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para Aquisição de Água Mineral, Vasilhame, Gás Liquefeito de Petróleo e Botija de Gás, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal e todas as Secretarias do município de Anapu/PA. Conforme Anexo I - Termo de Referência.**

FUNDAMENTAÇÃO: INCISO I DO ART. 3 DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DECRETO 5.450.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINAS

A PREFEITURA MUNICPAL DE ANAPU/PA, considerando que o objeto a ser licitado e de suma importância para o andamento da Prefeitura Municipais de Anapu/PA.

DA MOTIVAÇÃO E PERMISSIVO LEGAL

Justifica-se a realização da licitação na modalidade pregão presencial, tendo em vista que o Decreto nº 10.024/2019 estabelece a obrigatoriedade da utilização da modalidade de licitação Pregão, nas licitações realizadas com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, o que não é o caso para o presente certame. Considerando que a modalidade licitatória Pregão, em sua forma presencial, é regulamentada pelo Decreto 3.555, de 2000 e, em sua forma eletrônica, é regulamentada pelo Decreto 10.024, de 2019, a utilização do pregão, na forma presencial, não é modalidade extinta e tampouco revogada, muito embora o emprego da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, esteja previsto no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, para casos específicos e em situações taxativas.

A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos.
Existem diversas modalidades de licitação, sendo o pregão a mais recente. Instituído pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, o pregão deve ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor. A sua forma eletrônica, regulamentada pelo Decreto 5.450,de 31 de maio de 2005, é preferencial, sendo obrigatória a justificativa para uso na forma presencial.

Com relação à utilização da modalidade Pregão, elucida-se que poderá ser utilizada nas licitações onde o objeto seja prestação de serviços, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, através de meios de especificações usuais no mercado.
É uma modalidade de licitação que objetiva incrementar a competitividade e a agilidade nas contratações públicas (Bittencourt, 2003). Propicia, conforme Motta (2001, p. 14),"concreta redução das rotinas de compra e bons resultados no que tange à economicidade".
Assim como todos os processos administrativos, o pregão deve atender aos princípios constitucionais. Entre estes princípios, situa-se o princípio da economicidade – que expressa à relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados.

O Poder Público desenvolve atividades para dispor o bem-estar de seus jurisdicionados. Isso tudo se presencia na órbita de atos que traduzem a sua finalidade. De igual modo, sabemos que o Estado ou exerce atividades destinadas a perseguição de seus objetivos institucionais ou históricos, com execução de forma direta, ou socorrendo-se ao serviço realizado por terceiros, o particular.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

Todas as informações apresentadas nos levam a recomendação que seja autorizada a contratação, por meio do Pregão Eletrônico, nos termos autorizados pela Lei nº. 10.520/2002.

CONCLUSÃO

O objeto do presente Pregão tem como finalidade : objetivando **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para Aquisição de Água Mineral, Vasilhame, Gás Liquefeito de Petróleo e Botija de Gás, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal e todas as Secretarias do município de Anapu/PA. Conforme Anexo I - Termo de Referência**, encontra guarida no § 1º, do art. 2º da Lei nº. 10.520/2002, atendendo todas as necessidades reclamadas.

Relevante frisar que o preço estimado estará em conformidade com o preço de mercado praticado em nossa região, onde foi realizado pela Prefeitura Municipal de Anapu/PA – Setor de Compras.

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista a presença dos requisitos trazidos em lei, justifica-se pela efetuação de procedimento licitatório, a modalidade Pregão, de parte da Prefeitura Municipal de Anapu/PA – devendo ser elaborado, após o processo licitatório, um contrato para o futuro fornecedor, com observância as demais cautelas de estilos.

Anapu/PA, 16 de junho de 2021.

Thais Raiane Deodato Pereira
Pregoeira.
PORT. 002/2021 SEMED/PMA

THAIS RAIANE DEODATO PEREIRA
Pregoeira/PMA

THAIS RAIANE DEODATO PEREIRA:02853893278 Assinado de forma digital por THAIS RAIANE DEODATO PEREIRA:02853893278 Dados: 2021.06.16 10:35:25 -03'00'

AELTON FONSECA SILVA:64095169249 Assinado de forma digital por AELTON FONSECA SILVA:64095169249 Dados: 2021.02.10 10:35:47 -03'00'